

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 17/2019

“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO III – CARGOS EFETIVOS - da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, que passa a ser o constante da presente Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar, no presente exercício financeiro, correrão à conta de dotações já consignadas ao orçamento do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ajustes ou suplementação orçamentária necessários para implementação da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 099, de 08 de dezembro de 2018.

Chapadão do Sul - MS, 18 de outubro de 2019.

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Outubro de 2019

Poder Executivo

.(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1575073168

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 038/2019.

Chapadão do Sul – MS, 18 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
VEREADORA ALLINE TONTINI,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo III da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e dá outras providências.

A presente propositura visa aumentar o número de vagas de alguns cargos efetivos, com vistas a realização de concurso público com o escopo de atender as determinações provenientes do Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual, após ratificação dos Termos de Ajustamento de Conduta.

O acréscimo dos quantitativos provenientes do Anexo III se faz imprescindível para a realização do concurso público, tendo em vista que, após a sua realização, os servidores temporários necessariamente serão dispensados do cargo possibilitando o ingresso dos novos concursados.

O numerário dos respectivos cargos encontra-se desatualizado se considerarmos o crescimento do Município e a necessidade da manutenção dos serviços públicos primordiais, resultando na realização de concurso público para o preenchimento das vagas concernentes ao exercício das atividades-fim da Administração Pública Municipal em atenção a redação do art. 37, II da Constituição Federal.

Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Poder Executivo

.(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1575073168